



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO E DO MEIO AMBIENTE

GAEMA
MPRJ

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA
EM MEIO AMBIENTE

TERMO DE AJUSTAMENTO PARCIAL DE CONDUTA

Ref. Ação Civil Pública nº 0218928-66.2007.8.19.0001 – 13ª Vara de Fazenda Pública da Capital -RJ.

(Processo administrativo E-14/21244/2007)

- **Compromitente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (MPRJ)**, neste ato representado pelos Membros abaixo assinados;
- **Compromissário: ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Estado, pelo Secretário de Estado de Fazenda e pela Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade;
- **Compromissário: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 33.352.394/0001-04, situada na Av. Presidente Vargas, n. 2655, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030, neste ato representada por seus representantes legais;
- **Órgão Interveniente: COMITÊ DE BACIA DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DA BAÍA DE GUANABARA (CBH-BG)**, representado pelo seu representante legal.

CONSIDERANDO que o artigo 225 da Constituição da República dispõe que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao *Poder Público* o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 11.445, de 5.1.2007, estabelece que os serviços públicos de saneamento básico deverão ser prestados conforme os princípios, dentre outros, da universalização do acesso (ampliação gradual e progressiva), da integralidade e da transparência



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO E DO MEIO AMBIENTE

das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados e que o abastecimento de água, o esgotamento sanitário, o manejo de resíduos sólidos e a drenagem das águas pluviais serão realizados de forma adequada à saúde pública e à proteção do meio ambiente, e assegurada a sua sustentabilidade econômico-financeira por meio de taxas, tarifas e outros preços públicos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 129, III, comete ao Ministério Público a função institucional de promover a ação civil pública para a proteção do patrimônio social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de dar execução ao “Termo de Mediação” celebrado em janeiro de 2014 e judicialmente homologado por decisão monocrática em 2º grau, já transitada em julgado, nos autos da Ação Civil Pública (ACP) nº 0218928-66.2007.8.19.0001, ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro em face do Estado do Rio de Janeiro e da CEDAE perante a 13ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital, e no qual foi pactuado pelas partes a realização de obras públicas de infraestrutura do então denominado Programa de Despoluição da Baía de Guanabara (PDBG), hoje complementado pelo Programa de Saneamento Ambiental dos Municípios do Entorno da Baía de Guanabara (PSAM);

CONSIDERANDO que, a partir de sucessivas audiências especiais realizadas nos últimos 12 (doze) meses perante o Juízo competente, as partes foram instadas pelo Judiciário a conciliarem as suas pretensões, de modo a viabilizarem as circunstâncias fáticas, jurídicas e financeiras que, superadores de entraves, sejam capazes de propiciar o imediato prosseguimento, ainda que parcial, das intervenções contempladas nos Planos de Despoluição da Baía de Guanabara (PDBG) e no Programa de Saneamento dos Municípios do entorno da Baía de Guanabara (PSAM), conforme estabelecidas no “Termo de Mediação” e seus respectivos anexos;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de acompanhamento e fortalecimento da gestão da bacia da Baía de Guanabara, inclusive com estruturação de toda a produção de conhecimento ambiental e de saneamento já desenvolvida, integrando-se os diferentes órgão e instituições - das políticas de saneamento e de recursos hídricos, na forma das Leis Nacionais nº 11.445/2007,



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO E DO MEIO AMBIENTE

9.433/1997 e do Decreto Estadual nº 42930/11 – responsáveis, especialmente no âmbito do monitoramento das medidas que vêm sendo adotadas e de seus resultados;

CONSIDERANDO os desdobramentos das tratativas desenvolvidas no âmbito do Grupo de Trabalho *GETEM-PDBG-PSAM*, criado pela Resolução PGE MPRJ SEA CEDAE nº 01.2018, notadamente quanto aos mecanismos de garantia à execução orçamentária e financeira e de controle externo (vg. junto ao TCE/RJ), tudo com vistas ao cumprimento das obrigações assumidas no “Termo de Mediação” – título executivo que não é revogado ou derogado pelo presente, e, sim, apenas especificado, complementado e delineado para o momento processual em que as partes, por consenso e atentas às peculiaridades do processo estruturante, resolveram convergir, ainda que parcialmente, quanto aos atos de materialização das obrigações exequendas;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, à luz do princípio da indisponibilidade do interesse público, vg. daquele plasmado no título executivo, não está renunciando a qualquer das obrigações e intervenções previstas no “Termo de Mediação” retrocitado, sendo certo que, sem prejuízo da modulação feita no presente instrumento, outras lhe poderão suceder à título de “aditivo”, sem prejuízo da retomada da execução caso isso não seja alcançado entre as partes;

CONSIDERANDO que os Programas objeto do ‘Termo de Mediação’ contemplam ações e obras de diversos componentes do ‘saneamento básico’ – em consonância com o art. 2º da Lei nº 11.445/2007-, notadamente nas áreas de abastecimento, esgotamento e resíduos sólidos, cf. decisão de fls. 1692/1696 do processo em referência e **Anexo I** do presente;

CONSIDERANDO que por ocasião da ‘Audiência Especial’ realizada em 09 de maio de 2019, perante o d. Juízo competente para o processo em referência, foram consignadas as seguintes manifestações: (i) *“a Secretária do Estado de Ambiente e Sustentabilidade informa que já está incluindo na sugestão de projeto de PPA ações que serão desenvolvidas, com suas metas físicas e financeiras, para execução da unidade gestora PSAM”*; (ii) *“(…) obras que estão sob a responsabilidade da CEDAE, que se compromete a concluir todas as fases de execução, cumprindo para tanto as exigências formuladas pelo TCE da forma mais célere possível”*; e (iii) *“as partes reconhecem a*



importância de que o Estado deverá envidar todos os esforços necessários à conclusão célere da segunda fase da obra para implantação da rede coletora Cidade Nova”;

CONSIDERANDO que, igualmente, constou da assentada da 'Audiência Especial' retrocitada o seguinte: *“as partes, também, comprometem-se a elaborar, conjuntamente, termo de ajustamento de conduta com identificação das obras que poderão ser executadas, indicando os prazos e fontes de custeio”;*

CONSIDERANDO, por fim, que, sem que configure novação ao já acordado, este TAC tem por objeto a continuidade da execução, pelo Estado e pela CEDAE, das obras de infraestrutura doravante tratadas, já previstas no “Termo de Mediação” homologado na ACP em referência:

RESOLVEM, então, celebrar, com eficácia de título executivo extrajudicial - e cuja homologação posterior pelo Juízo convolará em “judicial” -, e nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/1985, o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO PARCIAL DE CONDUTA - TAC**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I - OBJETO EM RELAÇÃO AO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. **SISTEMA COLETOR TRONCO CIDADE NOVA** (CTCN): esta intervenção é objeto do Contrato SEA/UEPSAM nº 002/2015, assinado em 02/03/2015, e contempla a instalação de cerca de 4,5 Km de coletor tronco e suas interligações para a captação do esgoto atualmente lançado no Canal do



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO E DO MEIO AMBIENTE

Mangue, passando a destiná-lo à Estação de Tratamento de Esgoto de Alegria (ETE Alegria), já existente. As principais características desta obra constam do **Anexo II¹** deste TAC.

1.1. A população beneficiada pela obra é de aproximadamente 163.000 habitantes, nos bairros de Cidade Nova, Centro, Catumbi, Rio Comprido, Estácio e Santa Teresa. A redução estimada de lançamento de esgotos na Baía de Guanabara é de 750 litros por segundo.

1.2. Situação atual: o Estado, no 1º trimestre do ano corrente (2019), concluiu a EXECUÇÃO DO TRECHO PV 01 AO PV 25B (LIGAÇÃO PARA A ETE ALEGRIA), com recursos oriundos do Programa de Governo 'Pacto Pelo Saneamento', código 0162, Fonte 100 (Tesouro Estadual); e, também em razão do Programa de Governo 'Pacto Pelo Saneamento', código 0162, Fonte 104 (FECAM), cujas reservas orçamentárias já se encontram asseguradas conforme Decreto nº 46.321, de 25/05/2018 e Portaria Conjunta FECAM/UEPSAM nº 012/2018;

1.3. As obras remanescentes do Coletor Tronco Cidade Nova serão concluídas nos seguintes prazos e condições:

1.3.1. EXECUÇÃO DO TRECHO PV 26 AO PV 33 (LIGAÇÃO PAULO DE FRONTIN) - O Compromissário se obriga a iniciar a execução desta intervenção em até de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do presente, concluindo-a, com recursos oriundos da Fonte 104 (FECAM), no prazo de 300 (trezentos) dias da assinatura deste Termo;

1.3.2. Na eventualidade dos órgãos de controle interno e/ou externo se manifestarem pela necessidade de novo processo licitatório para a contratação e execução da intervenção prevista no item 1.3.1, o prazo total para a sua conclusão será de 345 (trezentos e quarenta e cinco) dias a contar da celebração do contrato respectivo, devendo o Estado, ao longo do procedimento licitatório antecedente, adotar as medidas idôneas para conferir celeridade e higidez àquele expediente;

¹ População atendida pelo sistema; vazão coletada pelo sistema; vazão tratada pelo sistema; carga orgânica de que deixará de ser aportada na Baía de Guanabara; extensão de tronco coletores; extensão da rede coletora; quantidade de ligações domiciliares; nível de tratamento da ETE; custo; e valor do contrato atualizado.



1.3.3. O Compromissário se obriga a apresentar ao Compromitente as cópias das exigências e/ou pendências junto aos órgãos de controle – interno e/ou externo – que porventura venham a surgir, seja na hipótese de aditivo ou nova licitação para a contratação e execução da obra em referência. As cópias das notificações, pareceres, ofícios ou atos análogos contendo essas exigências/pendências serão apresentadas e discutidas em reunião específica do *GETEM-PDBG-PSAM* - criado pela *Resolução PGE MPRJ SEA CEDAE nº 01.2018* -, a ser realizada no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento do documento respectivo (exigência/pendência) pelo Compromissário.

CLÁUSULA SEGUNDA

2. SISTEMA ALCÂNTARA: esta intervenção é objeto do Contrato SEA/UEPSAM nº 10/2014, assinado em 24/6/2014, e contempla a instalação de cerca de 92 Km de rede coletora, 6,0 Km de coletor tronco e suas interligações, Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) de 1.200l/s, além de cerca de 17.400 ligações domiciliares para a captação do esgoto do Sistema de Esgotamento Sanitário de Alcântara (Município de São Gonçalo – RJ) . As principais características das obras que compõem este Sistema estão expostas no **Anexo II** deste TAC.

2.1. As obras do Sistema Alcântara serão reiniciadas e concluídas nos seguintes prazos e condições:

2.1.1. O Compromissário se obriga a reiniciar esta intervenção em até de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente, executando-a e concluindo-a, com recursos oriundos da Fonte 104 (FECAM), oriundos de financiamento externo ou de outra fonte, , no **prazo de até 48 (quarenta e oito) meses** da assinatura do presente.

2.2. As obras correspondentes ao Sistema Alcântara observarão critérios que possibilitem a progressiva colocação “em carga” das infraestruturas implantadas ao longo e no bojo da aludida intervenção, em consonância com o princípio da eficiência..



2.3. Aplicam-se a intervenção prevista nesta cláusula as disposições procedimentais – isto é, afetas às exigências dos controles interno e externo e seus reflexos na fiscalização do TAC - contidas nos itens 1.3.2 e 1.3.3 deste Termo, exceto quanto ao prazo previsto no item 1.3.2 que será aquele previsto no novo contrato da obra de que trata esta cláusula..

CLÁUSULA TERCEIRA

3. TRONCO COLETOR MANGUINHOS: esta intervenção é objeto do Contrato nº 0350.917-78, firmado em 22/06/2012, e contempla a implantação de **3.830 m** de tubulação de concreto armado DN **1.500 mm – MND** e **780 m** de tubulação de concreto armado DN **900 mm – MND**. As principais características das obras que compõem este Sistema estão expostas no **Anexo II** deste TAC.

3.1. As obras do Sistema Manguinhos serão reiniciadas e concluídas nos seguintes prazos e condições:

3.1.1. O Compromissário se obriga a reiniciar esta intervenção em até de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente, executando-a e concluindo-a, com recursos oriundos da Fonte 104 (FECAM) ou de outra fonte, no **prazo de até 24 (vinte e quatro) meses** da assinatura do presente.

3.2. Aplicam-se à intervenção prevista nesta cláusula as disposições previstas nos itens, 2.2 e 2.3 do presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA

4. TRONCO COLETOR FARIA TIMBÓ: esta intervenção é objeto do Contrato nº 0346.926-05, e contempla a implantação de 4.740 m de tubulação de concreto armado DN 1.500 mm – MND, 644 m de tubulação de concreto armado DN 1.000 mm – VCA e 711 m de tubulação de concreto armado DN 600 mm, sendo 653 m VCA e 56m em MND. As principais características das obras que compõem este Sistema estão expostas no **Anexo II** deste TAC.



4.1. As obras do Sistema Faria Timbó serão reiniciadas e concluídas nos seguintes prazos e condições:

4.1.1. O Compromissário se obriga a reiniciar esta intervenção em até de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente, executando-a e concluindo-a, com recursos oriundos da Fonte 104 (FECAM), ou de outra fonte, no **prazo de até 24 (vinte e quatro) meses** da assinatura do presente.

4.2. Aplicam-se à intervenção prevista nesta cláusula as disposições previstas nos itens, 2.2 e 2.3 do presente Termo.

CAPÍTULO II – OBJETO EM RELAÇÃO À CEDAE

CLÁUSULA QUINTA

A CEDAE assume o compromisso de realizar, com alocação de recursos próprios e/ou de terceiros, a execução das medidas doravante expostas, integrantes do escopo do PDBG, bem como do Termo de Mediação firmado pelas partes nos autos da Ação Civil Pública nº 0218928-66.2007.8.19.0001:

5. **CONCLUSÃO DA REDE COLETORA DO SISTEMA SARAPUÍ**: esta intervenção compreende a implantação de 3,4 km de rede coletora e coletores tronco, bem como a implantação de 2.049 ligações domiciliares. As principais características das obras que compõem este Sistema estão expostas no **Anexo IV** deste TAC. Considerando que houve execução de mais de 51% do escopo do Contrato nº 19/2013, em que figurava como contratante a Secretaria de Estado de Obras e, ainda, considerando que, com a edição da Resolução SEOBRAS nº 1479/2016, restou determinada a suspensão da execução das obras previstas no referido contrato. Não obstante, pelo presente:



5.1. A CEDAE assume o compromisso de executar a complementação da referida obra, tendo iniciado, para tanto, o procedimento licitatório correlato, conforme processo E-07/100.393/2018, em análise pelo E. Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

5.2. A Compromissária se obriga a executar e concluir esta intervenção, com recursos próprios e/ou de terceiros, no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses da assinatura do presente; ou, em havendo procedimento licitatório em curso no TCE/RJ, no mesmo prazo, a contar da assinatura do respectivo contrato administrativo.

5.3. A Compromissária se obriga a apresentar ao Compromitente as cópias das exigências e/ou pendências junto aos órgãos de controle – interno e/ou externo – que porventura venham a surgir em relação à contratação da obra de que trata esta cláusula. As cópias das notificações, pareceres, ofícios ou atos análogos contendo essas exigências/pendências serão apresentadas e discutidas em reunião específica do *GETEM-PDBG-PSAM* - criado pela *Resolução PGE MPRJ SEA CEDAE nº 01.2018* -, a ser realizada no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento do documento respectivo (exigência/pendência) pela Compromissária.

CLÁUSULA SEXTA

6. **"NOVA REQUALIFICAÇÃO" DA ETE SÃO GONÇALO:** considerando que as obras contratadas no escopo do Contrato SEOBRAS nº 17/2008 já foram finalizadas, a CEDAE compromete-se a operar a referida ETE em conformidade com a Licença de Operação nº IN046920 (Processo nº E-07/002.11145/2015), emitida pelo Instituto Estadual do Ambiente – INEA, em 25 de outubro de 2018.

6.1. Tendo em vista a alteração do escopo do projeto da ETE São Gonçalo, com direcionamento da sub-bacia Mutondo para o sistema da ETE Alcântara, o cumprimento da obrigação estabelecida nesta cláusula será integralmente quitada quando comprovada a implantação e operação de ambos os sistemas (São Gonçalo e Alcântara), de forma a garantir o tratamento de todo o esgoto gerado pela bacia de esgotamento sanitário inicialmente prevista, conforme Anexo x (Planta Geral do Esgotamento Sanitário de São Gonçalo)



6.2. A Compromissária se obriga a cumprir integralmente às condicionantes da Licença de Operação correlata a ETE em referência, notadamente quanto ao nível de tratamento dos efluentes recebidos e lançados, sendo certo que, em havendo constatação pela Compromissária ou terceiro (vg. INEA) acerca de eventual descumprimento nesse sentido, o Compromitente será informado, com cópia do auto de constatação, relatório ou documento análogo, no prazo de 15 (quinze) dias do seu recebimento pela CEDAE.

CLÁUSULA SÉTIMA

7. SISTEMA PAQUETÁ: LIGAÇÃO À ETE SÃO GONÇALO POR LINHA DE RECALQUE SUBAQUÁTICA: a intervenção se refere a substituição de 748 m de rede e troncos coletores, construção de 1 estação elevatória e o assentamento de 405 m para complementação e interligação da Linha de Recalque Subaquática. As principais características das obras que compõem este Sistema estão expostas no **Anexo IV** deste TAC. Considerando que houve execução de 86% do escopo do contrato nº 53/2011, em que figurava como contratante a Secretaria de Estado de Obras; e, ainda, que com a edição da Resolução SEOBRAS nº 1479/2016 restou determinada a suspensão da execução das obras previstas no referido contrato, a Compromissária se:

7.1. A CEDAE assume o compromisso de executar a complementação da referida obra, tendo iniciado, para tanto, o procedimento licitatório correlato, conforme processo E-07/100.092/2018, em análise pelo E. Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

7.2. A Compromissária se obriga a executar e concluir esta intervenção, com recursos próprios e/ou de terceiros, no prazo de até **24 (vinte e quatro)** meses da assinatura do presente; ou, em havendo procedimento licitatório em curso no TCE/RJ, no mesmo prazo, a contar da assinatura do respectivo contrato administrativo.

7.3. A Compromissária se obriga a apresentar ao Compromitente as cópias das exigências e/ou pendências junto aos órgãos de controle – interno e/ou externo – que porventura venham a surgir em relação à contratação da obra de que trata esta cláusula. As cópias das notificações, pareceres, ofícios ou atos análogos contendo essas exigências/pendências serão apresentadas e discutidas em reunião específica do GETEM-PDBG-PSAM - criado pela Resolução PGE MPRJ SEA CEDAE nº



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO E DO MEIO AMBIENTE

01.2018 -, a ser realizada no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento do documento respectivo (exigência/pendência) pela Compromissária.

CLÁUSULA OITAVA

8. SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO PAVUNA (SES PAVUNA): esta intervenção compreende a implantação de 15,2 km de rede coletora e coletores tronco, implantação de 1.536 ligações domiciliares. As principais características das obras que compõem este Sistema estão expostas no Anexo IV deste TAC. Considerando que houve execução de mais de 74% do escopo do Contrato nº 18/2013, em que figurava como contratante a Secretaria de Estado de Obras e, ainda, considerando que, com a edição da Resolução SEOBRAS nº 1479/2016, restou determinada a suspensão da execução das obras previstas no referido contrato. Não obstante, pelo presente:

8.1. A CEDAE assume o compromisso de executar a complementação da referida obra, tendo iniciado, para tanto, o procedimento licitatório correlato, conforme processo E-07/100.072/2018, em análise pelo E. Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

8.2. A Compromissária se obriga a executar e concluir esta intervenção, com recursos próprios e/ou de terceiros, no **prazo de até 24 (vinte e quatro) meses** da assinatura do presente; ou, em havendo procedimento licitatório em curso no TCE/RJ, no mesmo prazo, a contar da assinatura do respectivo contrato administrativo.

8.3. A Compromissária se obriga a apresentar ao Compromitente as cópias das exigências e/ou pendências junto aos órgãos de controle – interno e/ou externo – que porventura venham a surgir em relação à contratação da obra de que trata esta cláusula. As cópias das notificações, pareceres, ofícios ou atos análogos contendo essas exigências/pendências serão apresentadas e discutidas em reunião específica do GETEM-PDBG-PSAM - criado pela Resolução PGE MPRJ SEA CEDAE nº 01.2018 -, a ser realizada no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento do documento respectivo (exigência/pendência) pela Compromissária.

CLÁUSULA NONA

4

(Handwritten signatures and initials)



9.1. RESERVATÓRIOS: LOTE XV, OLAVO BILAC E RETIRO FELIZ: a intervenção se refere à colocar em carga os reservatórios “Lote XV” (10 m³), “Olavo Bilac” (10 m³) e “Retiro Feliz” (5 m³), e fazem parte do escopo da Concorrência Nacional CN nº 05/2014 e da Dispensa de Licitação DL n. 02/2017, no âmbito do financiamento para a execução de abastecimento de água na Baixada Fluminense. As principais características das obras que compõem esta intervenção estão expostas no **Anexo IV** deste TAC. Considerando que as mencionadas obras já estão sendo executadas pela Compromissária:

9.1.1. A CEDAE compromete-se a finalizar a obra referente ao reservatório Olavo Bilac **até 31 de agosto de 2019;**

9.1.2. Igualmente, a CEDAE compromete-se a finalizar a obra referente aos reservatórios Lote XV e Retiro Feliz **até 31 de dezembro de 2020.**

9.2. Aplica-se a esta intervenção o quanto disposto na cláusula 5.2 do presente Termo.

CAPÍTULO III – SOBRE A FISCALIZAÇÃO E O MONITORAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. Caberá à Secretaria Estadual de Ambiente e Sustentabilidade (SEAS), à CEDAE e ao MPRJ verificarem o cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento, notadamente no âmbito do Grupo de Trabalho criado para esta finalidade - *GETEM-PDBG-PSAM* -, mas o aqui disposto não limita, impede ou suspende a fiscalização das **COMPROMISSÁRIAS** pelo **COMPROMITENTE**, no exercício de suas atribuições e prerrogativas legais.

10.2. As **COMPROMISSÁRIAS** apresentarão relatórios de acompanhamento de execução das medidas integrantes do presente TAC quadrimestralmente ao Juízo da 13ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital/RJ, bem como ao Grupo de Trabalho responsável pelo acompanhamento dos prazos fixados, até que todas as obras sejam finalizadas. Igual relatório será encaminhado, com a mesma periodicidade, ao Comitê de Bacia Hidrográfica da Baía de Guanabara (CBH-BG), órgão este



cujas partes signatárias, desde já, se comprometem a convidar para todas as reuniões do *GETEM-PDBG-PSAM* - criado pela *Resolução PGE MPRJ SEA CEDAE nº 01.2018*.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO

11. As PARTES se comprometem a dar publicidade aos dados de monitoramento de vazão e qualidade dos corpos hídricos, bem como aos dados e relatórios de monitoramento autodeclarados (*eg.* RAE) pelas concessionárias das Estações de Tratamento de Esgotos cujo destino dos efluentes seja a Baía de Guanabara, seus cursos d'água afluentes ou o mar, observado o disposto nos artigos 26 e 27 da Lei 11.445/07, sem prejuízo da obrigação prevista nos artigos 53 e seguintes da referida Lei.

11.1. Em relação aos dados de monitoramento quali-quantitativo dos cursos hídricos da "Região Hidrográfica V", inclusive do espelho d'água da Baía de Guanabara, a SEAS se compromete a mantê-los atualizados (mensalmente) em sua página na internet, com amplo e irrestrito acesso ao público.

11.2. Em relação aos 'Relatórios de Acompanhamento de Efluentes' ('RAE') gerados pelas Concessionárias, no que tange aos lançamentos nos corpos hídricos contribuintes da Bacia Hidrográfica da Baía de Guanabara, bem como no seu espelho d'água e em águas salinas, os Compromissários se obrigam a enviá-los mensalmente (a contar da assinatura do presente) ao Compromitente, cabendo a CEDAE enviar aqueles relacionados aos equipamentos por ela utilizados. A SEAS, a partir de cooperação com o INEA, também poderá disponibilizar acesso/permissão ao MPRJ para que acesse diretamente estes dados, dispensando-se, nesta hipótese, do envio mensal dos RAEs que não competem à CEDAE.

11.3. Caberá às COMPROMISSÁRIAS disponibilizar em sítio eletrônico público, com link/acesso específico ("PSAM/PDBG"), as informações gerais correspondentes aos relatórios, estudos, projetos e principais intervenções (redes coletoras, ETEs e EEEs) sob suas responsabilidades, localizadas na



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO E DO MEIO AMBIENTE

Região Hidrográfica da Baía de Guanabara (RH-V), fazendo-o em até 90 (noventa) dias a partir da assinatura do presente Termo.

11.4. O ESTADO DO RIO DE JANEIRO enviará quadrimestralmente ao MPRJ os dados brutos subjacentes aos resultados/análises a que se refere o item 11.1, fazendo-o por intermédio de planilhas e tabelas cujo formato permita a alimentação automatizada de banco de dados do COMPROMITENTE.

11.5. A CEDAE monitorará de forma regular a quantidade e a qualidade dos efluentes oriundos das ETEs por ela operadas, em cumprimento ao atual Programa PROCON Água, ou a outro programa que lhe venha a substituir, de forma a aferir a eficiência do sistema de esgotamento sanitário e a expansão do correspondente serviço público na Bacia Hidrográfica da Baía de Guanabara.

11.6. A CEDAE, em complementação à cláusula 11.3 supra, disponibilizará em seu sítio eletrônico, para acesso público, as informações gerais do cadastro de redes e instalações, conforme modelo constante do **ANEXO VI**, fazendo-o em até 90 (noventa) dias a partir da assinatura do presente Termo. Ao MPRJ será assegurado, no mesmo prazo, acesso preferencial e específico aos detalhes dos cadastros de redes, instalações e demais componentes, nos moldes daqueles assegurados aos demais órgãos públicos que possuem Convênio ou instrumento análogo nesse sentido com a CEDAE, comprometendo-se o MPRJ a utilizar estes dados no exercício de sua atividade-fim.

11.6.1. Para os sistemas de abastecimento de água a CEDAE fornecerá, no mínimo, as seguintes informações: (i) localização georreferenciada das captações, adutoras de água bruta, estações elevatórias de água bruta, Estações de Tratamento de Água, estações elevatórias de água tratada, adutoras de água tratada, reservatórios e rede de distribuição; (ii) vazão de água captada, tratada e distribuída; e (iii) capacidade de reservação.

11.6.2. Para os sistemas de esgotamento sanitário a CEDAE fornecerá, no mínimo, as seguintes informações: (i) localização georreferenciada dos interceptores e emissários de esgoto, Estações de Tratamento de Esgoto e disposição final de lodo, estações elevatórias de esgoto e rede coletora; (ii) caracterização das unidades e processos de tratamento; e (iii) vazão de esgoto coletado e tratado.



11.7 A CEDAE enviará semestralmente ao MPRJ os dados brutos das informações mencionadas nos itens 11.2 e 11.5 supra, em tabela cujo formato permita a alimentação automatizada de banco de dados do COMPROMITENTE.

CAPÍTULO IV – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12. O ESTADO DO RIO DE JANEIRO compromete-se com a destinação das reservas orçamentárias já efetuadas para o corrente ano de 2019 – na ordem de R\$ 106.000.000,00 (cento e seis milhões de reais) - necessárias à execução das obras de sua responsabilidade tratadas no presente Termo de Ajustamento de Conduta.

12.1. No prazo de trinta dias contados da abertura do orçamento dos anos de 2020 a 2023 o Estado apresentará o planejamento das reservas orçamentárias necessárias ao prosseguimento das obras em tais anos e seu respectivo fluxo financeiro.

12.2. Integra o presente Termo, o Anexo III contendo o Cronograma Físico Financeiro das obras: Sistema Alcântara e segunda fase do Tronco Coletor Cidade Nova. No prazo de 30 dias será apresentado o Cronograma Físico Financeiro das obras dos Troncos coletores Faria Timbó e Manguinhos.

12.3. A Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade incluirá em sua proposta para o próximo Plano Plurianual (PPA/2019) as fontes e programas necessárias não apenas ao atendimento das obrigações já constantes do presente Termo, como também para as demais que integram o 'Termo de Mediação' originário.

12.4. A CEDAE se compromete a garantir recursos orçamentários próprios e/ou externos, conforme documento em Anexo (**Anexo IV**), de modo a garantir a execução do cronograma físico e



financeiro das obras sob sua responsabilidade, abrangidas no 'Termo de Mediação' originário - homologado judicialmente e em fase de execução.

12.5. Em ocorrendo ingresso de recursos orçamentários e/ou extra orçamentários adicionais e/ou suplementares àqueles descritos nas cláusulas 1.3.1, 2.1.1, 3.1.1, 4.1.1 e 7, as partes, por Aditivo, e sem prejuízo da manutenção e conclusão das intervenções previstas neste Termo, estabelecerão novos compromissos para contemplar as obras e serviços que, conquanto não previstos no presente, estão previstas no 'Termo de Mediação' originário.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

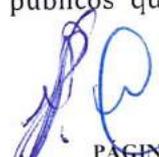
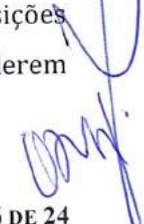
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13. A celebração deste Compromisso Parcial, com o cumprimento integral das obrigações nele estabelecidas, esgota e encerra, em definitivo, as pretensões do **COMPROMITENTE** em relação aos **COMPROMISSÁRIOS**, exclusivamente em relação às intervenções aqui previstas, oriundas do 'Termo de Mediação' homologado nos autos do processo nº 0218928-66.2007.8.19.0001, ajuizada na 13ª Vara de Fazenda Pública desta Capital.

13.1. Assim, as demais obrigações do Estado (SEA-UEPSAM) e da CEDAE, tais como pactuadas no 'Termo de Mediação', permanecem exigíveis e serão executadas, de forma parcial ou total, ulteriormente, *vg.* a partir das proposições do Grupo de Trabalho formado, por Resolução Conjunta da PGE, do MPRJ e da CEDAE, para fiscalizar o cumprimento das obrigações relativas ao PSAM e ao PDBG, bem como para realizar as competentes análises orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14. O descumprimento das obrigações, nos seus respectivos prazos aqui estabelecidos, implicará na incidência de multa cominatória, pecuniária e diária, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), conforme determinado na decisão de fls. 1.649 dos autos da ação civil pública nº 0218928-66.2007.8.19.0001, a incidir a partir do 31º dia do atraso do atendimento das disposições pactuadas, independentemente da responsabilização pessoal dos agentes públicos que derem causa, injustificadamente, ao inadimplemento das mesmas.

A  
PÁGINA 16 DE 24



CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA

15. O presente Termo de Ajustamento Parcial de Conduta tem eficácia de Título Executivo Extrajudicial, na forma do artigo 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85, combinado com o artigo 784, inciso XII, do Código de Processo Civil, sendo que, a partir de sua homologação pelo d. Juízo competente, passará a ter a natureza de 'Título Executivo Judicial', conforme preconiza a legislação processual civil de regência.

15.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões envolvendo o presente Termo, sendo que, de acordo com as regras processuais vigentes, o d. Juízo da 13ª Vara de Fazenda Pública desta Capital será o competente para o processamento e julgamento de eventual fase executiva que venha a ocorrer.

15.2. Com fundamento e amparo no que vem de ser exposto e acordado neste instrumento, as partes se comprometem a, por meio de requerimento conjunto, providenciar a juntada de cópia deste instrumento aos autos da Ação Civil Pública em referência, para a sua homologação, como de direito.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Termo de Ajustamento Parcial de Conduta em três (três) vias de igual teor, para todos os fins de direito.

Rio de Janeiro, de julho de 2019.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Compromitente

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Compromissário

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE

Compromissário

[Assinatura]
MPRJ nº 4870

[Assinatura]
mp rj 4861

Marcelo Lopes da Silva
Procurador Geral do Estado-RJ

[Assinatura]
Claudio Rodrigues de Carvalho
Secretário de Estado
Secretaria de Fazenda
Funcionário 5097619-2

[Assinatura]
GAEMA - MPRJ

Ana Lúcia Santoro
Secretária de Estado do Ambiente
e Sustentabilidade
ID. 5097813-6



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO E DO MEIO AMBIENTE

GAEMA
MPRJ GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA
EM MEIO AMBIENTE

ÓRGÃO INTERVENIENTE:

Luiz Carlos de Souza
COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DA BAÍA DE GUANABARA

ANEXO I

ITEM	COMPROMISSO
1.1.1	Conclusão dos componentes de coleta e tratamento final no sistema Alegria
1.1.2	Ampliação de tratamento da ETE Alegria a nível secundário
1.1.3	Tronco coletor Faria Timbó
1.1.4	Tronco coletor Manguinhos
1.1.5	Galeria de cintura do Complexo da Maré e da Ilha do Fundão
1.1.6	Construção do tronco Cidade Nova
1.1.7	Obras complementares dos troncos Cidade Nova e São Cristóvão/Tijuca
1.2.1	Conclusão dos componentes de coleta e tratamento final no sistema Pavuna
1.2.2	Ampliação da rede coletora da ETE Pavuna: Duque de Caxias Leste - Lote 1
1.2.3	Ampliação da rede coletora ETE Pavuna: Duque de Caxias Oeste - Lote 2
1.2.4	Ampliação da rede coletora da ETE Pavuna: Rio de Janeiro - Lote 3
1.2.5	Projeto de esgotamento da Bacia do Acari
1.2.6	Elaboração de projeto executivo do sistema Pavuna - sistema complementar - Lote 5
1.2.7	Revisão do projeto do tronco Nilópolis-Pavuna
1.3.1	Conclusão da rede coletora do sistema Sarapuí
1.3.2	Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário de São João de Meriti
1.3.3	Interligação da coleta de esgoto do Conjunto Habitacional Trio e Ouro e Adjacências (SJM) ao tronco Sarapuí
1.3.4	Projeto da bacia do rio Sarapuí - São João de Meriti - Lote 4
1.4.1	Construção do sistema coletor e da ETE Alcântara
1.4.2	"Nova requalificação" da ETE São Gonçalo para "elevar o nível de tratamento"
1.4.3	Sistema Paquetá: ligação à ETE São Gonçalo por linha de recalque subaquática
2.1	Reservatórios: Lote XV, Olavo Bilac e Retiro Feliz
3.1	Desativação e remediação do vazadouro de Niterói (Morro do Céu)
3.2	Desativação e remediação do vazadouro de Magé



ANEXO II

COMPROMISSO I.1.6 - COLETOR TRONCO CIDADE NOVA (CTCN)		
Informações gerais do compromisso		
1	População atendida pelo sistema	163.000 habitantes
2	Vazão coletada pelo sistema	700 l/s
3	Vazão tratada pelo sistema	2.500 l/s
4	Carga orgânica que deixará de ser aportada na Baía de Guanabara	8.802 kgDBO/dia
5	Extensão de troncos coletores	4,1 km
6	Extensão da rede coletora	-
7	Quantidade de ligações domiciliares	-
8	Quantidade de EEEs	-
9	Nível de tratamento da ETE	Secundário
10	Custo	R\$ 81,44 milhões (ref. fev/2014)
	Valor contratual atualizado	R\$ 88,18 milhões (ref. mai/2019)
11	Valor executado	R\$ 74,69 milhões (ref. mai/2019)
	Saldo a executar	R\$ 13,49 milhões (ref. mai/2019)



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO E DO MEIO AMBIENTE

GAEMA
MPRJ

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA
EM MEIO AMBIENTE

COMPROMISSO I.4.1 - SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE ALCÂNTARA		
Informações gerais do compromisso		
1	População atendida pelo sistema	165.000 habitantes
2	Vazão coletada pelo sistema	1.200 l/s
3	Vazão tratada pelo sistema	1.200 l/s
4	Carga orgânica que deixará de ser aportada na Baía de Guanabara	8.910 kgDBO/dia
5	Extensão de troncos coletores	6,0 km
6	Extensão da rede coletora	92 km
7	Quantidade de ligações domiciliares	17.400 ligações
8	Quantidade de EEEs	-
9	Nível de tratamento da ETE	Secundário
10	Custo	R\$ 354,96 milhões (ref. fev/2014)
	Valor contratual atualizado	R\$ 500,85 milhões (ref. mai/2019)
11	Valor executado	R\$ 128,34 milhões (ref. mai/2019)
	Saldo a executar	R\$ 372,53 milhões (ref. mai/2019)

Nota: Horizonte de projeto de 20 anos: 2015 (início de plano) e 2035 (fim de plano).

A

PÁGINA 21 DE 24



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO E DO MEIO AMBIENTE

COMPROMISSO I.1.4 - COLETOR TRONCO MANGUINHOS		
Informações gerais do compromisso		
1	População atendida pelo sistema	485.000 habitantes
2	Vazão coletada pelo sistema	1.293 l/s
3	Vazão tratada pelo sistema	-
4	Carga orgânica que deixará de ser aportada na Baía de Guanabara	-
5	Extensão de troncos coletores	4,61 km*
6	Extensão da rede coletora	-
7	Quantidade de ligações domiciliares	-
8	Quantidade de EEEs	-
9	Nível de tratamento da ETE	-
10	Custo	-
	Valor contratual atualizado	R\$ 137 milhões (ref. set/2018)
11	Valor executado	-
	Saldo a executar	-

Nota: *3.830 m de tubulação de concreto armado DN 1.500 mm - MND e 780 m de tubulação de concreto armado DN 900 mm - MND.



COMPROMISSO I.1.3 - COLETOR TRONCO FARIA TIMBÓ		
Informações gerais do compromisso		
1	População atendida pelo sistema	456.000 habitantes
2	Vazão coletada pelo sistema	1.049 l/s
3	Vazão tratada pelo sistema	-
4	Carga orgânica que deixará de ser aportada na Baía de Guanabara	-
5	Extensão de troncos coletores	6.095 m*
6	Extensão da rede coletora	-
7	Quantidade de ligações domiciliares	-
8	Quantidade de EEEs	-
9	Nível de tratamento da ETE	-
10	Custo	-
	Valor contratual atualizado	R\$ 132 milhões (ref. set/2018)
11	Valor executado	-
	Saldo a executar	-

Nota: *4.740 m de tubulação de concreto armado DN 1.500 mm - MND (sendo 1.476m em rocha com *shield* novo - HK AVN-1500TB e 3.260m em solo com *shield* Iseki 1500); 644 m de tubulação de concreto armado DN 1.000 mm - VCA e; 711 m de tubulação de concreto armado DN 600 mm (sendo 653 m VCA e 56m em MND).